



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração.

**SOLICITAÇÃO:** Contratação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Administrativa junto à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Setor de Cadastro e contratos, constando dentre outras orientações práticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório da Prefeitura Municipal de Marcos Parente-PI.

**I. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Considerando, que a gestão anterior possuía acesso ao antigo sistema de pagamentos por folha e não havia contrato vigente com a empresa que trabalhava nesse setor se fez necessária a troca urgente dos sistemas informatizados para uma melhor transparência dos trabalhos.

Justifica-se o presente objeto face ao atendimento das necessidades da prestação de serviços para implantação do software para sistemas de folha de pagamento do município e para atender as demandas locais, visando a modernização da máquina pública, tendo como pré-requisito ampliar e melhorar a oferta dos serviços de pagamentos de FGTS, CAUC, INSS, salários e DIRF municipais para os seus cidadãos contratados e servidores municipais. Uma das principais metas do atual governo está alinhada à estratégia facilitar e agilizar os serviços tributários, em prover processos de aquisições centralizadas de todo o tipo de Software, Hardware e Serviço para os órgãos da administração direta do Poder Executivo, e, partindo desse contexto atingir através da economia de escala os melhores preços para os melhores equipamentos. Assim sendo, nada mais correto do que a contratação do serviço técnico.

Justifico, também, que o fundamento legal deste pedido está embasado nos art. 25, II c/c Art.13, II e III da Lei nº 8.666/93: *"...para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; pareceres, perícias e avaliações em geral; e assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. bem como em âmbitos administrativos, em cumprimento ao Caput do Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de profissional especializado na área jurídica para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados."*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



A contratação de serviços técnicos de assessoria técnica administrativa para implantação de sistemas de folha de pagamento, no âmbito da administração pública, é necessária em face do seu proeminente desempenho no sentido de instalar sistemas confiáveis, treinar e orientar servidores vinculados ao trabalho em questão, no complexo contexto de obediência às especificidades de nossa conformação institucional e legal. Por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um sistema de informática com afins aos itens do objeto deste certame, nem dispormos de profissionais competentes e qualificados para criação/implantação do sistema em que hora se vê necessário a contratação de empresa especializada para o tipo de serviço ofertado. A mesma se dá pela necessidade que a administração pública têm em serviços técnicos de amplo conhecimento na área de tramitação de documentos, gerenciamento operacional da folha de pagamentos dos servidores, controle de protocolos, gerando mais organização e celeridades nos processos, enfatizando o planejamento da administração e eficiência ao profissionalismo público.

## II. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL A SER CONTRATADO

A Lei de licitações Públicas confere aos gestores a faculdade discricionária de apreciar e escolher quais empresas ou profissionais podem prestar serviços de melhor qualidade em situações específicas, ou seja, há permissivo legal autorizando a contratação direta, seja dispensando ou inexigindo a competição, imposta através de procedimento licitatório.

A luz dessas considerações reconhece o Estatuto de Licitações e Contratos que, as contratações de assessorias ou consultorias técnicas poderão configurar situações em que a competição pode se tornar inviável, permitindo a contratação direta dos profissionais ou empresas com notória especialização que melhor atendam às necessidades da administração pública.

No caso concreto, a contratação da assessoria administrativa junto à pessoa jurídica E B P DA SILVA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA, inscrita sob CNPJ: 40.123.006/0001-70, a inviabilidade de competição se torna patente porque, de fato, não há como comparar entre profissionais e empresas que prestam serviços de assessoria técnica de implantação de sistemas de Folha de Pagamento, qual deles possui melhores condições técnicas de alcançar os resultados exigidos pela gestão. Por isso que, o requisito essencial para contratação da empresa possui critérios objetivos afim de estabelecer a confiança depositada pelo gestor na empresa que ele deseja contratar.

## III. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para execução dos serviços para prestação de serviços concernentes a acessoria de contabilidade na implantação do software para sistemas de folhas de pagamentos para o desenvolvimento das ações financeiras do município durante o exercício financeiro de 2021, o profissional apresentou proposta de preços no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) sendo que o valor será dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Ao analisar o valor da proposta, principalmente com os preços desses serviços prestados por outros profissionais em Municípios do porte de Marcos Parente, observa-se que o valor da proposta está compatível com os preços de mercado, estando, inclusive, abaixo de valores cobrados em outras contratações firmadas por Municípios do Piauí, conforme observado nos extratos publicados no Diário Oficial dos Municípios noticiando esse tipo de contratação e os valores contratados.

Com efeito, considerando a natureza do objeto, a demanda da Comissão Permanente de Licitação e a complexidade dos serviços contratados, considerando também a compatibilidade do preço proposto com os preços praticados por outros municípios do Estado do Piauí e em contratações anteriores do Município de Floriano, pode concluir que a proposta apresentada não apresenta preço em descompasso com o mercado, sendo perfeitamente adequadas as necessidades e capacidade financeira do Município de Marcos Parente-PI, sobretudo, pelo volume de processos administrativos que serão submetidos à Comissão Permanente de Licitação de Marcos Parente e que, obviamente, serão objeto de análise administrativa do contratado.

Por tudo o que foi apresentado resta demonstrado os requisitos exigidos pelo Art. 26 da Lei nº 8.666/93, ao tempo em encaminhado processo a Procuradoria Administrativa do Município para análise e emissão de Parecer, determinando a remessa do processo a Comissão Permanente de Licitação para adoção das providências legais.

Marcos Parente-PI, 14 de janeiro de 2021.

Allan Benvindo Rodrigues

Secretário Municipal de Administração.